DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Advertências / Notificações 37
Notificações 37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 2979, de 08 de dezembro de 2025.

Autoria: Vereadora Yara Marques Falavinha
ref. Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2025, de 30.10.2025.

Inclui nas festividades de Pirajuí o "Desfile e Passeio das Comitivas de Cavalgada".

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, no Calendário Oficial de Festividades do Município de Pirajuí, o Passeio e **Desfile de Comitivas de Cavalgada,** a ser realizado anualmente.

§ 1º O Desfile deverá ocorrer em conjunto com os tradicionais desfiles de Pirajuí, quais sejam, aniversário do Município e Desfile Cívico de 7 de setembro.

§ 2º O Passeio poderá ocorrer em outras datas comemorativas e tradicionais do município, também previamente agendadas.

Art. 2º O Desfile e Passeio de Comitivas de Cavalgada tem por finalidade:

I – valorizar e preservar as tradições culturais e rurais do município;

II – promover a integração entre os participantes e a comunidade;

III – estimular o turismo e o desenvolvimento econômico local;

IV – incentivar o respeito aos animais e a prática responsável da montaria.

Art. 3º A inscrição para o Desfile e Passeio será organizada e disponibilizada pelo Poder Executivo Municipal, não podendo ser cobrada nenhuma taxa.

§ 1º A inscrição será feita para controle da organização.

§ 2º A data, hora e roteiro do percurso do Passeio serão previamente disponibilizados com, no mínimo, vinte dias de antecedência, para todos os interessados em participar deste passeio.

§ 3º O Desfile e Passeio deverão ter um mínimo de participantes para sua realização, que será determinado pela Secretaria da Educação – Diretoria de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 4º Fica desde já autorizado à Secretaria da Educação – Diretoria de Esporte, Cultura e Turismo, a elaborar premiações diversificadas durante o Passeio de Comitivas de Cavalgada.

Parágrafo Único. A modalidade escolhida para premiação, bem como as regras e demais informações, também deverão ser disponibilizadas com antecedência mínima de vinte dias da data do evento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações, sindicatos rurais, entidades culturais, empresas e comitivas organizadas, com vistas ao apoio e à realização do evento, observadas as normas legais e orçamentárias vigentes.

Art. 6º A realização do evento deverá observar as normas de segurança, bem-estar animal, trânsito e saúde pública, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

.....

Município de Pirajuí

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 3627, de 14 de fevereiro de 2025

Transfere recursos do orçamento vigente de 2025

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, no uso da atribuição que lhe confere o art.4, da Lei nº 43 de 17/06/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº43, de 17 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 14 de fevereiro de 2025

ROSALINA SONIA DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 01 04	DEFESA CIVIL			
Ficha: 32	06.182.0005.2005.0000	DEFESA CIVIL		1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 02 02	DEPARTAMENTO PESSOAL E JUNTA SERVIÇOS MILITAR			
Ficha: 61	04.128.0008.2008.0001	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMA		1.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 04 04	FUNDO DE MANUT. E VALOR ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB			
Ficha: 170	12.361.0022.2022.0001	FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL		48.000,00

DECRETO Nº 3627, de 14 de fevereiro de 2025

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 04 04	FUNDO DE MANUT. E VALOR ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB			
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T		
Ficha: 188	12.365.0023.2023.0002	FUNDEB ENSINO INFANTIL		10.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 05 02	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
Ficha: 256	27.812.0031.2032.0000	DESPORTO COMUNITÁRIO		240,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ficha: 288	10.301.0033.2034.0012	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		3.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 301	10.301.0033.2034.0021	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		13.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha: 302	10.301.0033.2034.0021	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		6.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha: 344	08.244.0037.2038.0001	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL		2.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER		
Ficha: 393	08.244.0037.2040.0021	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL		5.300,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 07 04	CENTRAL DE AÇÃO COMUNITARIA			
Ficha: 431	08.244.0040.2044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		6.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 08 01	AGRICULTURA			
Ficha: 446	20.605.0041.2045.0000	PROGRAMA DE ASSITÊNCCIA TÉC		200.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 09 06	LIMPEZA PÚBLICA			
Ficha: 518	15.452.0049.2052.0000	LIMPEZA PÚBLICA		100.000,00

DECRETO Nº 3627, de 14 de fevereiro de 2025

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 09 06 LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	395.540,00

DECRETO Nº 3627, de 14 de fevereiro de 2025

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 01 04 DEFESA CIVIL
Ficha: 33 06.182.0005.2005.0000 DEFESA CIVIL -1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 02 02 DEPARTAMENTO PESSOAL E JUNTA SERVIÇOS MILITAR
Ficha: 60 04.128.0008.2008.0001 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMAN -1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 04 FUNDO DE MANUT. E VALOR ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
Ficha: 175 12.361.0022.2022.0002 FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL -48.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 187 12.365.0023.2023.0002 FUNDEB ENSINO INFANTIL -10.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 05 02 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Ficha: 255 27.812.0031.2032.0000 DESPORTO COMUNITÁRIO -240,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 279 10.301.0033.2034.0006 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -22.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 342 08.244.0037.2038.0001 PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL -2.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha: 391 08.244.0037.2040.0021 PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL -5.300,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

DECRETO Nº 3627, de 14 de fevereiro de 2025

REDUÇÕES

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 07 04	CENTRAL DE AÇÃO COMUNITARIA		
Ficha:	426	08.244.0040.1010.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	-6.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 08 01	AGRICULTURA		
Ficha:	444	20.605.0041.2045.0000	PROGRAMA DE ASSITÊNCCIA TÉCN	-200.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 09 06	LIMPEZA PÚBLICA		
Ficha:	516	15.452.0049.2052.0000	LIMPEZA PÚBLICA	-100.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-395.540,00

Município de Pirajuí
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 3658, DE 25 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.47

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.590.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.590.000,00**

Anulação

02 01 01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS			
11	04.122.0002.2002.0000	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	20.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
14	04.122.0002.2002.0000	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 01 04	DEFESA CIVIL			
32	06.182.0005.2005.0000	DEFESA CIVIL	20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 02 02	DEPARTAMENTO PESSOAL E JUNTA SERVIÇOS MILITAR			
60	04.128.0008.2008.0001	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 03 02	CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO			
97	04.123.0012.2012.0000	GESTÃO FINANCEIRA	5.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 04 02	PRÉ ESCOLA			

DECRETO Nº 3658, DE 25 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.47

Anulação

02 04 02	PRÉ ESCOLA			
136	12.365.0020.2020.0000	PRÉ-ESCOLA	20.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
02 04 03	ENSINO FUNDAMENTAL			
153	12.361.0021.2021.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	300.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02 04 04	FUNDO DE MANUT. E VALOR ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB			
170	12.361.0022.2022.0001	FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL	100.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 02	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
186	12.365.0023.2023.0002	FUNDEB ENSINO INFANTIL	160.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 02	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
187	12.365.0023.2023.0002	FUNDEB ENSINO INFANTIL	20.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
188	12.365.0023.2023.0002	FUNDEB ENSINO INFANTIL	30.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 02	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
189	12.365.0023.2023.0003	FUNDEB ENSINO INFANTIL	20.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
190	12.365.0023.2023.0003	FUNDEB ENSINO INFANTIL	20.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 02	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		

DECRETO Nº 3658, DE 25 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.47

Anulação

02 04 05 ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

196	12.362.0024.2024.0000	ENSINO MÉDIO	25.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos	

02 05 02 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

255	27.812.0031.2032.0000	DESPORTO COMUNITÁRIO	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
256	27.812.0031.2032.0000	DESPORTO COMUNITÁRIO	5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

267	10.301.0033.2034.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	100.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
283	10.301.0033.2034.0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	50.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 500	SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ESTADO	
288	10.301.0033.2034.0012	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 011	PMP SISTEMA PENITENCIARIO	
289	10.301.0033.2034.0012	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	5.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 011	PMP SISTEMA PENITENCIARIO	
301	10.301.0033.2034.0021	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	50.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 100	ATENÇÃO BÁSICA UNIÃO	

DECRETO Nº 3658, DE 25 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.47

Anulação

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

302	10.301.0033.2034.0021	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	10.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 100	ATENÇÃO BÁSICA UNIÃO		
306	10.301.0033.2034.0021	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	200.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 100	ATENÇÃO BÁSICA UNIÃO		
308	10.301.0033.2034.0021	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	100.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 100	ATENÇÃO BÁSICA UNIÃO		
322	10.302.0034.2035.0021	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	45.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 200	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		

02 08 01 AGRICULTURA

444	20.605.0041.2045.0000	PROGRAMA DE ASSITÊNCCIA TÉCNICA AGRÍCOLA	70.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 08 02 MEIO AMBIENTE

457	18.542.0042.2046.0000	PROGRAMA DE CONTROLE AMBIENTAL	5.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 09 02 DIRETORIA E SERVIÇOS MUNICIPAIS

472	15.452.0044.2048.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	10.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 09 06 LIMPEZA PÚBLICA

DECRETO Nº 3658, DE 25 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.47

Anulação

02 09 06 LIMPEZA PÚBLICA

518	15.452.0049.2052.0000	LIMPEZA PÚBLICA	80.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 04 01 CRECHE

124	12.365.0019.2019.0000	CRECHE MUNICIPAL	-905.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	

02 05 03 FESTIVIDADES MUNICIPAIS

261	27.813.0032.2033.0000	FESTIVIDADES MUNICIPAIS	-575.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

270	10.301.0033.2034.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-110.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

Anulação (-) **-1.590.000,00**

Artigo 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 25 de junho de 2025.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 3676, DE 31 DE JULHO DE 2025 - LEI N.47

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$75.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **75.500,00**

Anulação

04 01 01 FUNDAÇÃO 29 DE MARÇO

	2	12.361.0055.2058.0001	FUNDEB	22.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 002
00				
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
	3	12.361.0055.2058.0001	FUNDEB	2.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 002
00				
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
	6	12.361.0055.2058.0002	FUNDEB	23.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 002
00				
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
	20	12.362.0057.2060.0000	ENSINO MÉDIO	15.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 001
00				
		01	TESOURO	
		230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos	
	21	12.362.0057.2060.0000	ENSINO MÉDIO	8.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001
00				
		01	TESOURO	
		230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos	
	23	12.362.0057.2060.0000	ENSINO MÉDIO	5.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001
00				
		01	TESOURO	
		230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos	

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

04 01 01 FUNDAÇÃO 29 DE MARÇO

04	01	01	FUNDAÇÃO 29 DE MARÇO					
	9		12.361.0055.2058.0002	FUNDEB		-2.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	02	00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS				
	11		12.361.0055.2058.0002	FUNDEB		-5.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	02	00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS				
	12		12.361.0055.2058.0002	FUNDEB		-5.000,00		
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	02	00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS				
	13		12.361.0056.2059.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-5.000,00		
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f				
	14		12.361.0056.2059.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-1.500,00		
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f				
	15		12.361.0056.2059.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-500,00		
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f				
	16		12.361.0056.2059.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-2.500,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f				
	17		12.361.0056.2059.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-3.000,00		
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f				
	18		12.361.0056.2059.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-1.500,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f				
	19		12.362.0057.2060.0000	ENSINO MÉDIO		-19.500,00		
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos				

04	01	01	FUNDAÇÃO 29 DE MARÇO		
	24		12.362.0057.2060.0000	ENSINO MÉDIO	-3.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos	
	25		12.362.0057.2060.0000	ENSINO MÉDIO	-22.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos	
	28		12.362.0057.2060.0000	ENSINO MÉDIO	-5.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos	

Anulação (-) **-75.500,00**

Artigo 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 3689, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.47

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$170.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **170.000,00**

Anulação

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		
	15	04.122.0002.2002.0000	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	56.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	02	01	DEPARTAMENTO JURIDIC, CONTRATOS E LICITAÇÕES		
	47	04.122.0007.2007.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	35.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	03	02	CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO		
	120	28.845.0018.0018.0000	TRANSFERÊNCIA AO PASEP	70.000,00	
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	293	10.301.0033.2034.0012	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		300 011	PMP SISTEMA PENITENCIARIO		
02	08	01	AGRICULTURA		
	444	20.605.0041.2045.0000	PROGRAMA DE ASSITÊNCCIA TÉCNICA AGRÍCOLA	6.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

DECRETO Nº 3689, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.47

02 04 01	CRECHE			
124	12.365.0019.2019.0000	CRECHE MUNICIPAL	-105.000,00	
	3.1.90.11.00 01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO	F.R. Grupo:	0 01 00
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
02 04 02	PRÉ ESCOLA			
133	12.365.0020.2020.0000	PRÉ-ESCOLA	-62.000,00	
	3.1.90.11.00 01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO	F.R. Grupo:	0 01 00
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
270	10.301.0033.2034.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-3.000,00	
	3.3.90.39.00 01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO	F.R. Grupo:	0 01 00
	310 000	SAÚDE–GERAL		

Anulação (-) **-170.000,00**

Artigo 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 29 de setembro de 2025

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 3690, de 29 de setembro de 2025

Transfere recursos do orçamento vigente de 2025

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, no uso da atribuição que lhe confere o art.4, da Lei nº 43 de 17/06/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº43, de 17 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 29 de setembro de 2025

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 01 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS			
Ficha: 15	04.122.0002.2002.0000	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTA	6.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 02 01 DEPARTAMENTO JURIDIC, CONTRATOS E LICITAÇÕES			
Ficha: 42	03.092.0006.2006.0000	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXT	9.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
Ficha: 47	04.122.0007.2007.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 48	04.122.0007.2007.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 03 02 CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO			

DECRETO Nº 3690, de 29 de setembro de 2025

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 03 02 CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO			
Ficha: 107	04.123.0012.2012.0000 4.4.90.52.00	GESTÃO FINANCEIRA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	13.600,00
Ficha: 115	04.123.0012.2012.0003 4.4.90.52.00	GESTÃO FINANCEIRA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	4.000,00
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 04 05 ENSINO MÉDIO E SUPERIOR			
Ficha: 206	12.364.0025.2025.0000 3.3.90.39.00	ENSINO SUPERIOR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	4.638,70
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha: 388	08.244.0037.2039.0021 4.4.90.52.00	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	5.000,00
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 08 02 MEIO AMBIENTE			
Ficha: 449	18.542.0042.1030.0001 4.4.90.51.00	PROGRAMA DE CONTROLE AMBIE OBRAS E INSTALAÇÕES	55.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			102.738,70

DECRETO Nº 3690, de 29 de setembro de 2025

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 01 01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS			
Ficha: 16	04.122.0002.2002.0000	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		-6.000,00
	4.5.90.66.00	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 02 01	DEPARTAMENTO JURIDIC, CONTRATOS E LICITAÇÕES			
Ficha: 39	03.092.0006.2006.0000	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXT		-7.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 41	03.092.0006.2006.0000	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXT		-2.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF		
Ficha: 43	04.122.0007.2007.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL		-3.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 46	04.122.0007.2007.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL		-2.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 03 02	CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO			
Ficha: 102	04.123.0012.2012.0000	GESTÃO FINANCEIRA		-17.600,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 04 05	ENSINO MÉDIO E SUPERIOR			
Ficha: 205	12.364.0025.2025.0000	ENSINO SUPERIOR		-4.638,70
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha: 384	08.244.0037.2039.0021	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL		-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 08 02	MEIO AMBIENTE			
Ficha: 456	18.542.0042.2046.0000	PROGRAMA DE CONTROLE AMBIEN		-55.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-102.738,70

Município de Pirajuí

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 3695, de 16 de outubro de 2025

Transfere recursos do orçamento vigente de 2025

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, no uso da atribuição que lhe confere o art.4, da Lei nº 43 de 17/06/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº43, de 17 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 16 de outubro de 2025

ROSALINA SONIA DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 01 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS			
Ficha: 15	04.122.0002.2002.0000	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTA	15.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 02 02 DEPARTAMENTO PESSOAL E JUNTA SERVIÇOS MILITAR			
Ficha: 60	04.128.0008.2008.0001	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMA	3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 03 01 TESOURARIA E TRIBUTAÇÃO			
Ficha: 76	04.129.0011.2011.0000	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	13.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 03 02 CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO			

DECRETO Nº 3695, de 16 de outubro de 2025

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 03 02 CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO			
Ficha: 103	04.123.0012.2012.0000 3.3.90.47.00	GESTÃO FINANCEIRA OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CON	10.000,00
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 04 02 PRÉ ESCOLA			
Ficha: 137	12.365.0020.2020.0000 3.3.90.30.00	PRÉ-ESCOLA MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 04 04 FUNDO DE MANUT. E VALOR ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB			
Ficha: 186	12.365.0023.2023.0002 3.1.90.13.00	FUNDEB ENSINO INFANTIL OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.000,00
Ficha: 187	12.365.0023.2023.0002 3.1.90.16.00	FUNDEB ENSINO INFANTIL OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P	10.000,00
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 04 06 MERENDA ESCOLAR			
Ficha: 211	12.361.0026.2026.0000 3.3.90.30.00	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUN MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 05 01 SERVIÇOS DE CULTURA E BIBLIOTECA			
Ficha: 242	13.392.0030.2030.0000 3.3.90.30.00	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTUR MATERIAL DE CONSUMO	17.798,00
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 05 02 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
Ficha: 253	27.812.0031.2032.0000 3.3.90.30.00	DESPORTO COMUNITÁRIO MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ficha: 265	10.301.0033.2034.0000 3.1.90.13.00	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
Ficha: 274	10.301.0033.2034.0000 4.4.90.52.00	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	4.000,00
Ficha: 280	10.301.0033.2034.0007 3.3.90.39.00	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	18.000,00
Ficha: 286	10.301.0033.2034.0011 3.3.90.39.00	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	5.000,00

DECRETO Nº 3695, de 16 de outubro de 2025

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ficha: 306	10.301.0033.2034.0021	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	735.998,20
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha: 361	08.244.0037.2038.0021	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 388	08.244.0037.2039.0021	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	19.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 08 01 AGRICULTURA			
Ficha: 447	20.605.0041.2045.0000	PROGRAMA DE ASSITÊNCCIA TÉC	9.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 08 02 MEIO AMBIENTE			
Ficha: 457	18.542.0042.2046.0000	PROGRAMA DE CONTROLE AMBIE	3.500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 09 01 SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONVÊNIOS E PROJETOS			
Ficha: 464	04.122.0043.2047.0000	ELABORAÇÃO PROJETOS DE ENG	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 09 02 DIRETORIA E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
Ficha: 473	15.452.0044.2048.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 476	15.452.0044.2048.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	30.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 09 03 VIAS PÚBLICAS			
Ficha: 484	15.451.0045.2049.0000	OBRAS E EQUIPAMENTOS URBAN	27.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			1.220.296,20

DECRETO Nº 3695, de 16 de outubro de 2025

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 01 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Ficha: 14 04.122.0002.2002.0000 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL -15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 02 02 DEPARTAMENTO PESSOAL E JUNTA SERVIÇOS MILITAR

Ficha: 58 04.128.0008.2008.0001 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMAN -3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 03 01 TESOURARIA E TRIBUTAÇÃO

Ficha: 79 04.129.0011.2011.0000 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO -13.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 03 02 CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO

Ficha: 101 04.123.0012.2012.0000 GESTÃO FINANCEIRA -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 02 PRÉ ESCOLA

Ficha: 140 12.365.0020.2020.0000 PRÉ-ESCOLA -100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 04 FUNDO DE MANUT. E VALOR ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

Ficha: 185 12.365.0023.2023.0002 FUNDEB ENSINO INFANTIL -80.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 06 MERENDA ESCOLAR

Ficha: 216 12.361.0026.2026.0001 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUND -40.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 05 01 SERVIÇOS DE CULTURA E BIBLIOTECA

Ficha: 244 13.392.0030.2030.0000 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTUR -10.000,00

DECRETO Nº 3695, de 16 de outubro de 2025

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 05 01	SERVIÇOS DE CULTURA E BIBLIOTECA			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
Ficha: 246	13.392.0030.2031.0000	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTUR		-1.458,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
Ficha: 247	13.392.0030.2031.0000	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTUR		-1.100,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
Ficha: 248	13.392.0030.2031.0000	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTUR		-3.240,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
Ficha: 249	13.392.0030.2031.0000	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTUR		-2.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 05 02	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
Ficha: 255	27.812.0031.2032.0000	DESPORTO COMUNITÁRIO		-30.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ficha: 264	10.301.0033.2034.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		-10.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA			
Ficha: 271	10.301.0033.2034.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		-4.000,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF			
Ficha: 273	10.301.0033.2034.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		-18.000,00
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A			
Ficha: 277	10.301.0033.2034.0004	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		-500.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
Ficha: 279	10.301.0033.2034.0006	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		-85.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
Ficha: 304	10.301.0033.2034.0021	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		-155.998,20
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha: 362	08.244.0037.2038.0021	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL		-10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			

DECRETO Nº 3695, de 16 de outubro de 2025

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha:	372	08.244.0037.2039.0007	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	-6.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	385	08.244.0037.2039.0021	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	-3.000,00
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTIC	
Ficha:	386	08.244.0037.2039.0021	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	-4.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	387	08.244.0037.2039.0021	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	-6.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 08 01 AGRICULTURA

Ficha:	439	20.605.0041.2045.0000	PROGRAMA DE ASSITÊNCCIA TÉCN	-9.000,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE	

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 08 02 MEIO AMBIENTE

Ficha:	454	18.542.0042.2046.0000	PROGRAMA DE CONTROLE AMBIEN	-3.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 09 01 SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONVÊNIOS E PROJETOS

Ficha:	463	04.122.0043.2047.0000	ELABORAÇÃO PROJETOS DE ENGE	-10.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR	

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 09 02 DIRETORIA E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha:	475	15.452.0044.2048.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	-60.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 09 03 VIAS PÚBLICAS

Ficha:	482	15.451.0045.2049.0000	OBRAS E EQUIPAMENTOS URBANO	-10.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P	
Ficha:	486	15.451.0045.2049.0000	OBRAS E EQUIPAMENTOS URBANO	-17.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

DECRETO Nº 3695, de 16 de outubro de 2025

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-1.220.296,20

Município de Pirajuí
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 3700, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.47

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$973.613,60 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **973.613,60**

Anulação

02 02 01 DEPARTAMENTO JURIDIC, CONTRATOS E LICITAÇÕES

47	04.122.0007.2007.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 03 02 CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO

119	28.843.0017.0017.0000	PAGAMENTO DE PRECÁTORIOS JUDICIAIS	190.000,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
120	28.845.0018.0018.0000	TRANSFERÊNCIA AO PASEP	8.613,60
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 05 ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

196	12.362.0024.2024.0000	ENSINO MÉDIO	5.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos	

02 04 06 MERENDA ESCOLAR

211	12.361.0026.2026.0000	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	75.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
213	12.361.0026.2026.0000	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 3700, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.47

Anulação

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	265	10.301.0033.2034.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	5.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	275	10.301.0033.2034.0001	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	80.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	280	10.301.0033.2034.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	17.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	306	10.301.0033.2034.0021	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300 100	ATENÇÃO BÁSICA UNIÃO	
	309	10.301.0033.2034.0021	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	48.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300 100	ATENÇÃO BÁSICA UNIÃO	
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	392	08.244.0037.2040.0021	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 300	BLOCO DE PROTEÇÃO SOC. BÁSICA GESTÃO	
02	08	01	AGRICULTURA	
	444	20.605.0041.2045.0000	PROGRAMA DE ASSITÊNCCIA TÉCNICA AGRÍCOLA	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	09	02	DIRETORIA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
	473	15.452.0044.2048.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

DECRETO Nº 3700, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.47

Anulação

02 09 02	DIRETORIA E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
475	15.452.0044.2048.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 09 03	VIAS PÚBLICAS			
484	15.451.0045.2049.0000	OBRAS E EQUIPAMENTOS URBANOS	5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 09 05	HABITAÇÃO E URBANISMO			
510	16.482.0048.1021.0000	POLÍTICAS HABITAC. À POPULAÇÃO CARENTE	280.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 09 06	LIMPEZA PÚBLICA			
516	15.452.0049.2052.0000	LIMPEZA PÚBLICA	20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 09 07	ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
523	15.452.0050.2053.0000	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS			
14	04.122.0002.2002.0000	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 01 02	SECRETARIA DE GABINETE E INFORMAÇÕES			

DECRETO Nº 3700, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.47

02 01 02	SECRETARIA DE GABINETE E INFORMAÇÕES			
22	04.122.0003.2003.0000	APOIO AS AÇÕES DA SECRETARIA DE GABINETE	-50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 02 01	DEPARTAMENTO JURIDIC, CONTRATOS E LICITAÇÕES			
37	03.092.0006.2006.0000	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	-5.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 03 01	TESOURARIA E TRIBUTAÇÃO			
79	04.129.0011.2011.0000	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	-62.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 03 02	CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO			
101	04.123.0012.2012.0000	GESTÃO FINANCEIRA	-123.613,60	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 04 01	CRECHE			
125	12.365.0019.2019.0000	CRECHE MUNICIPAL	-50.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
02 04 03	ENSINO FUNDAMENTAL			
146	12.361.0021.2021.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	-10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02 07 02	FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
401	08.243.0038.2042.0002	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE	-5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02 09 02	DIRETORIA E SERVIÇOS MUNICIPAIS			

DECRETO Nº 3700, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.47

02 09 02	DIRETORIA E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
469	15.452.0044.1012.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	-50.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 09 05	HABITAÇÃO E URBANISMO			
499	15.452.0047.1019.0000	SERVIÇOS URBANOS	-80.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
500	15.452.0047.1020.0000	SERVIÇOS URBANOS	-95.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
501	15.452.0047.1020.0000	SERVIÇOS URBANOS	-390.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 02 81	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	100 039	MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO ECO PARQUE		
506	15.452.0047.2051.0000	SERVIÇOS URBANOS	-48.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-973.613,60**

Artigo 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 03 de novembro de 2025

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

Município de Pirajuí

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 3701, de 03 de novembro de 2025

Transfere recursos do orçamento vigente de 2025

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal do Município de Pirajuí, no uso da atribuição que lhe confere o art.4, da Lei nº 43 de 17/06/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº43, de 17 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 03 de novembro de 2025

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 01 01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS			
Ficha: 12	04.122.0002.2002.0000	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTA		5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 02 02	DEPARTAMENTO PESSOAL E JUNTA SERVIÇOS MILITAR			
Ficha: 60	04.128.0008.2008.0001	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMA		7.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 04 05	ENSINO MÉDIO E SUPERIOR			
Ficha: 206	12.364.0025.2025.0000	ENSINO SUPERIOR		3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 04 06	MERENDA ESCOLAR			

DECRETO Nº 3701, de 03 de novembro de 2025

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 04 06 MERENDA ESCOLAR			
Ficha: 211	12.361.0026.2026.0000 3.3.90.30.00	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUN MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ficha: 268	10.301.0033.2034.0000 3.1.90.96.00	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA RESSARCIMENTO DE DESPESAS	20.000,00
Ficha: 274	10.301.0033.2034.0000 4.4.90.52.00	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	10.000,00
Ficha: 292	10.301.0033.2034.0012 3.3.90.36.00	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	33.320,00
Ficha: 306	10.301.0033.2034.0021 3.3.90.30.00	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00
Ficha: 307	10.301.0033.2034.0021 3.3.90.36.00	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	4.000,00
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 08 01 AGRICULTURA			
Ficha: 440	20.605.0041.2045.0000 3.1.90.11.00	PROGRAMA DE ASSITÊNCCIA TÉC VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	1.000,00
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 09 01 SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONVÊNIOS E PROJETOS			
Ficha: 464	04.122.0043.2047.0000 3.3.90.30.00	ELABORAÇÃO PROJETOS DE ENG MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 09 02 DIRETORIA E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
Ficha: 473	15.452.0044.2048.0000 3.3.90.30.00	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 09 03 VIAS PÚBLICAS			
Ficha: 484	15.451.0045.2049.0000 3.3.90.30.00	OBRAS E EQUIPAMENTOS URBAN MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 09 06 LIMPEZA PÚBLICA			
Ficha: 518	15.452.0049.2052.0000 3.3.90.39.00	LIMPEZA PÚBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	10.000,00

DECRETO Nº 3701, de 03 de novembro de 2025

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		195.320,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 01 01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		
Ficha: 14	04.122.0002.2002.0000	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 02 02	DEPARTAMENTO PESSOAL E JUNTA SERVIÇOS MILITAR		
Ficha: 56	04.128.0008.2008.0001	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMAN	-7.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 04 05	ENSINO MÉDIO E SUPERIOR		
Ficha: 205	12.364.0025.2025.0000	ENSINO SUPERIOR	-3.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 04 06	MERENDA ESCOLAR		
Ficha: 215	12.361.0026.2026.0001	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUND	-9.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha: 277	10.301.0033.2034.0004	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-35.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 278	10.301.0033.2034.0005	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 290	10.301.0033.2034.0012	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-33.320,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Ficha: 308	10.301.0033.2034.0021	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-4.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 08 01	AGRICULTURA		
Ficha: 447	20.605.0041.2045.0000	PROGRAMA DE ASSITÊNCCIA TÉCN	-1.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	

DECRETO Nº 3701, de 03 de novembro de 2025

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 09 01	SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONVÊNIOS E PROJETOS			
Ficha: 463	04.122.0043.2047.0000	ELABORAÇÃO PROJETOS DE ENGE		-5.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 09 02	DIRETORIA E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
Ficha: 474	15.452.0044.2048.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		-3.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 475	15.452.0044.2048.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		-17.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 476	15.452.0044.2048.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		-3.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 09 03	VIAS PÚBLICAS			
Ficha: 486	15.451.0045.2049.0000	OBRAS E EQUIPAMENTOS URBANO		-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 09 06	LIMPEZA PÚBLICA			
Ficha: 514	15.452.0049.2052.0000	LIMPEZA PÚBLICA		-10.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-195.320,00

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: REINALDO CESAR LIPI CPF/CNPJ: 166.***.***-45

Situado na Rua: DAVID JOSE NEGRISOLI nº SN

Bairro: CHACARAS II Quadra: 900 Lote: 6 Cadastro: 000682735

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do munícipio competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) REINALDO CESAR LIPI para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 08 de DEZEMBRO de 2025

Proprietário ou representante

Silvana Coelho de Oliveira
RG 17.345.157
Autoridade Sanitária
Autoridade Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: ANA GUILHERMINA DE JESUS BEZERRA CPF/CNPJ: _____

Situado na Rua: RODRIGUES ALVES nº 584

Bairro: CIDADE IV Quadra: 59 Lote: 9 Cadastro: 000082300

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do munícipio competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) ANA GUILHERMINA DE JESUS BEZERRA para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.

Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 08 de DEZEMBRO de 2025

Silvana Coelho de Oliveira
RG 17 345.157
FISCAL
Autoridade Sanitária

Proprietário ou representante

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: ANTONIO TADDEU CARRILHO CPF/CNPJ: 727.***.***-49

Situado na Rua: DOS MOGNOS nº 579

Bairro: NOVA PIRAJUI Quadra: E3 Lote: 8 Cadastro: 000443000

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do munícipio competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) ANTONIO TADDEU CARRILHO para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.

Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 08 de DEZEMBRO de 2025

Proprietário ou representante

Silvana Coelho de Oliveira
RG 17.345.157
FISCAL
Autoridade Sanitária
Autoridade Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: FAICAL SUAIDEN ROSSI E OUTROS CPF/CNPJ: 170.***.***-89

Situado na Rua: JOÃO JUSTINO DA SILVA nº 681

Bairro: CIDADE I Quadra: 76 Lote: 3 Cadastro: 000109600

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do munícipio competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) FAICAL SUAIDEN ROSSI E OUTROS para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 08 de DEZEMBRO de 2025

Proprietário ou representante

Silvana Coelho Siqueira
RG 17 345.157
FISCAL
Autoridade Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: EDSON PARTICIPAÇÕES LTDA CPF/CNPJ: 07.***.***/0001-10

Situado na Rua: JOAQUIM TEIXEIRA SAMPAIO nº 215

Bairro: PARQUE SANTA GUILHERMINA Quadra: 2 Lote: 17 Cadastro: 000496500

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do munícipio competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) EDSON PARTICIPAÇÕES LTDA para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 08 de DEZEMBRO de 2025

Silvana Coelho de Oliveira
RG 17.345.157
Autoridade Sanitária

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: EDSON PARTICIPAÇÕES LTDA CPF/CNPJ: 00.***.***/0001-10

Situado na Rua: JOAQUIM TEIXEIRA SAMPAIO nº 197

Bairro: PARQUE SANTA GUILHERMINA Quadra: 2 Lote: 16 Cadastro: 000496400

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do munícipio competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) EDSON PARTICIPAÇÕES LTDA para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 08 de DEZEMBRO de 2025

Silvana Coelho de Oliveira
RG 17 345.157
FISCAL
Autoridade Sanitária

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: MARIA SANTANA CPF/CNPJ: 826.***.***-20

Situado na Rua: ADALBERTO DE MELLO ROCHA nº 440

Bairro: JARDIM PARAISO Quadra: D Lote: 9 Cadastro: 000603700

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do munícipio competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) MARIA SANTANA para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 08 de DEZEMBRO de 2025

Proprietário ou representante

Silvana Coelho de Oliveira
RG 17.345.157
FISCAL
Autoridade Sanitária

Autoridade Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: RODRIGO ALESSANDRO GOTTI CPF/CNPJ: 272.***.***-69

Situado na Rua: HELIO GOMES nº 236

Bairro: PARQUE SANTA GUILHERMINA Quadra: 8 Lote: 24 Cadastro: 000511600

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do munícipio competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) RODRIGO ALESSANDRO GOTTI para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 08 de DEZEMBRO de 2025

Silvana Coelho de Oliveira
RG 17 345.157
FISCAL
autoridade sanitária

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária